

RESOLUÇÃO N° 18/2006

(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2006)

Retifica e ratifica a Resolução nº 22/2005, que habilitou a empresa TRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 22, de 18 de março de 2005, que habilitou, “ad referendum” do Plenário, a empresa TRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.936.188/0001-60, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando o *caput* e a alínea *b* do inciso I do art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da TRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.936.188/0001-60, localizado no município de Salvador - Bahia, para produzir tubos e conexões, formulados flexíveis e rígidos. masters e pigmentos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I -

a)

b) nas aquisições de ftalato de diisobutila (DIBD) e de dioctila (DOP), resinas de PVC, de polietileno, de polipropileno, de poliestireno e de poliéster e dióxido de titânio, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos), 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), 2432-5/00 (fabricação de resinas termofixas) e 2419-8/00 (fabricação de outros produtos químicos inorgânicos) e nos termos dos itens 3, 4 e 5, alínea a, inciso XI e item 10, inciso XII do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente